



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **Lei nº. 703 de 19 de fevereiro de 2018.**

**Ementa:** Autoriza o Município a dar desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2018, de acordo com o art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015.

O Prefeito do Município de Aperibé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a conceder os descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2018, na forma e prazo abaixo descrito:

**I – ISS – (Pessoa Física)**

- a – Cota única com 15% de desconto até 02/04/2018.
- b – Cota única sem desconto até 16/04/2018.

**II – TFIF (Alvará)**

- a – Cota única com 15% de desconto até 30/04/2018.
- b – Cota única sem desconto até 31/05/2018.

**III – IPTU**

- a – Cota única com 20% de desconto até 01/06/2018.
- b – Cota única sem desconto até 30/06/2018.

**Parágrafo Primeiro** – O imposto a que se refere o Inciso I, alínea “b” do presente artigo, não quitado até o prazo de vencimento, poderá ser parcelado em até 08 (oito) cotas, iniciando-se em 16/04/2018, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas, acrescida em cada cota de taxa de guia e carnê.

**Parágrafo Segundo** – O imposto a que se refere o inciso III deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 31/07/2018, 31/08/2018, 30/09/2018 e 31/10/2018.

**Parágrafo Terceiro** – As cotas de parcelamentos a que se referem os Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, as quais não forem pagas até as datas previstas nos mesmos, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Quarto** – O não pagamento da cota única da TFIF (Alvará) até a data prevista no Inciso II, alínea “b” deste artigo, será acrescida de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aperibé, 19 de fevereiro de 2018.

**Flávio Diniz Berriel**  
Prefeito Municipal